



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 2019/060502-PMAP

Pregão Presencial nº 011/2019-SRP

ASSUNTO: Pedido de Cancelamento de Contrato, por equívoco nos valores aplicados. Necessidade de Retificar Contrato de nº 087/2019 referente ao Registro de Preços oriundo de Pregão Presencial que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, ESPORTIVOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E OUTRAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de Licitação, que requer **análise do Cancelamento do Contrato nº 086/2019 onde ocorreu equívoco no valor global do referido contrato**, diante disso para inserir o contrato corrigido é necessário parecer jurídico quanto a possibilidade do procedimento a ser tomado.

É breve o relatório.

Passo a opinar.

2. DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Conforme entendimento do STF através da súmula 343 e 473, é plenamente cabível a revisão dos atos quando esses estiverem equivocados, vejamos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

3. DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DO CONTRATO POR CONTA DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE ERRO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 086/2019.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

In casu, consoante relatado, apenas agora, após assinatura do contrato, que foi constatada erro no valor inserido no mesmo.

De fato, a Comissão de Licitação detectou o erro prematuramente e sequer houve qualquer tipo de pagamento, tendo sido a empresa vencedora informada do equívoco e cientificada acerca da assinatura de novo contrato, este com valores corretos conforme aplicado na fase de lances do processo licitatório Pregão Presencial nº 011/2019.

Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação do contrato maculado. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade do contrato nº 086/2019, deve a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

administração anulá-lo para então realiza-lo em conformidade com os estabelecidos no Pregão Presencial nº 011/2019, a nulidade do contrato.

4. DAS CONCLUSÕES:

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular o referido contrato, independentemente de intervenção judicial.

In casu, se de fato foram constatadas equívocos nos valores contratuais, deverá a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o parecer.

S.M.J.

Aurora do Pará/PA

Bruno Pinheiro de Moraes
OAB/PA nº 24.247